



*Prefeitura Municipal de Lambari*

R. Tiradentes, 165 • 37480-000 • Minas Gerais

Tele/Fax: (35) 3271-4006

---

**LEI MUNICIPAL Nº 1532 DE 20 DE MARÇO DE 2006.**

**“DISPÕE SOBRE CREDENCIAL DE USO  
DAS PISCINAS PÚBLICAS”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE LAMBARI**

A Câmara Municipal de Lambari, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir credencial o para os usuários das piscinas públicas, desde que residente no Município comprovadamente através de documentos competentes.

§ 1º - As credenciais serão adquiridas mediante requerimento o pagamento da taxa de inscrição no valor de R\$ 5,00 ( cinco reais ) s, junto a Divisão Administrativa Municipal através de guia expedida por este , individualmente.

§ 2º - Para os fins do previstos neste artigo , o usuário interessado pagará uma **TAXA MENSAL A TÍTULO DE MANUTENÇÃO E USO** o valor de R\$ 5,00 ( cinco reais ) mensais .

Art . 2º - A receita monetária que se institui por esta lei, em razão de seu caráter simbólico , deverá ser quitada na Tesouraria Municipal ou perante o Agente que a Autoridade determinar .

Art . 3º - Além do uso normal das piscinas públicas , nenhum outro direito será garantido ao contribuinte interessado .

Art . 4º - O Executivo Municipal deverá regulamentar por Decreto a presente lei no prazo de 30 dias , sem o que não lhe dará vigor .

---

Art. 5º. – O usuário que deixar de pagar sua mensalidade por 02 ( dois ) meses consecutivos, terá sua inscrição cassada, e não terá mais o direito de requerer nova inscrição, pelo prazo de 02 ( dois ) anos.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lambari, 20 de março de 2006.



**Sebastião Carlos dos Reis**  
**Prefeito Municipal**



**Ana Cristina Gonçalves dos Reis**  
**Chefe de Gabinete**

Registrado e Publicado em 20/03/06



**Chefe de Gabinete**